Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 5809
FL 11
Colorado do Oeste - RO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.870, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.462, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE ALTERA A LEI Nº 1.373, DE 2 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **disposto na Portaria nº 430, de 10 de Dezembro de 2008**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **ALTERA** a redação do **Artigo 1º, da Lei nº 1.462, de 17 de Abril de 2009**, que passará a vigorar conforme segue:

"Art. 1º - ALTERA a redação do Artigo 2º e seus Incisos da Lei nº 1.373, de 2 de Julho de 2007, que passará a vigorar conforme segue:

Art. 2º - O CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir discriminadas:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V – 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI – 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (se houver);

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar (se houver);"

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE AGOSTO DE 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal